



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## **PROJETO DE LEI Nº 47 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

*"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA - SP FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP que tem por finalidade específica a aquisição de bem imóvel próprio e construção de sede do Poder Legislativo Municipal bem como a aquisição dos mobiliários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do art. 3º.

§ 1º O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º Os recursos previstos no artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Fundo Especial.

§ 3º Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

§ 4º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

§ 5º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela os recursos provenientes de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- I - superávit financeiro do Poder Legislativo na forma de duodécimos não utilizados;
- II - economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipal;
- III - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo;
- IV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;
- V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**Art. 3º** Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP o abaixo discriminado:

- I - execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;
- II - acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;
- III - aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;
- IV - aquisição de imóvel, móveis, utensílios, equipamento de informática;
- V - aquisição de equipamento e materiais permanentes;
- VI - outras despesas necessárias ao funcionamento do Legislativo.

**Art. 4º** O Fundo Especial da Câmara Municipal observará as legislações voltadas à administração pública, terá escrituração contábil própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à Fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, sendo seu representante legal e o ordenador de despesas o Presidente da Casa Legislativa.

§1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Pedra Bela, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º - A Presidência deverá publicar semestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, balancete do Fundo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**Art. 5º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 3 (três) vereadores, sendo um deles o Presidente da Câmara e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato máximo de 2 (dois) anos, vedada recondução.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal, fixar as suas diretrizes operacionais, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

§ 4º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**Art. 6º** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

**Art. 7º** Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município poderá incluir nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Pedra Bela - SP.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

**Art. 10** Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”**

**Pedra Bela-SP, 15 de setembro de 2020.**

**José Luiz Leonardi**

Vereador - Presidente

**Daniel Marciano Basílio**

Vereador Vice - Presidente

**Maria Jerusa Ferreira**

Vereadora - 1ª Secretária

**Vanderlei Lopes da Silva**

Vereador - 2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Nobres Vereadores,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Os fundos são unidades contábeis destinadas a assegurar recursos ao atendimento de determinadas finalidades previstas na lei instituidora (art. 71 da Lei nº 4.320/1964).

No caso sugerido, vislumbra-se a necessidade da criação de fundo municipal destinado a assegurar recursos para a realização de projetos e respectiva construção da Sede do Parlamento Municipal.

Considerando que em praticamente todo exercício financeiro há superávit no orçamento do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Casa, em vez de devolver os recursos ao Poder Executivo, estaria, por lei, autorizado a remanejar os recursos para o Fundo Especial supracitado.

Assim sendo, na minuta sugestiva em anexo, busca-se assegurar recursos do orçamento municipal para a contratação dos serviços e equipamentos necessários para a realização de: 1 - Projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário da futura Sede da Câmara de Vereadores; 2 - acompanhamento e execução da obra por engenheiros e/ou arquitetos habilitados; 3 - Aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra; 4 - Aquisição de imóvel, móveis, utensílios e equipamento de informática; 5 - Aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações.

Isto posto, vê-se que, no caso, estar-se-á respeitando o princípio da reserva legal e a legislação regente do assunto. Diante disso, solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto, na sua integralidade, por considerar que representa um grande avanço para esta Casa de Leis.

**José Luiz Leonardi**

Vereador - Presidente

**Daniel Marciano Basílio**

Vereador Vice - Presidente

**Maria Jerusa Ferreira**

Vereadora - 1ª Secretária

**Vanderlei Lopes da Silva**

Vereador - 2º Secretário